

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei Nº 1.805/2007 de 28 de dezembro de 2007

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Vale Alimentação aos Servidores Públicos Municipais e Dá Outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 70, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder mensalmente aos Servidores Públicos Municipais efetivos (estatutários e celetistas estáveis pelo Art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias/1988 – ADCT) de São Gabriel da Palha, Vale Alimentação no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º No caso de acumulação remunerada de cargo público em órgão municipal, será atribuído um único valor no limite estabelecido para os demais servidores.

§ 2º Não se aplica o dispositivo desta Lei aos servidores em estágio probatório.

Art. 2º O valor do Vale Alimentação não incorporará a remuneração a qualquer título, nem integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

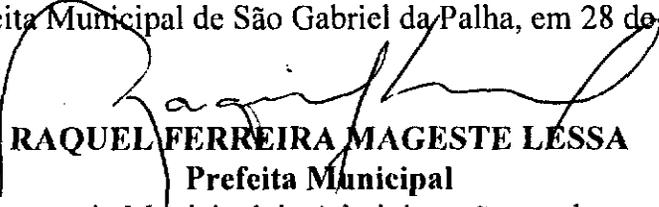
Art. 3º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão a conta de dotação própria, consignada no Orçamento de 2008, que serão suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008.

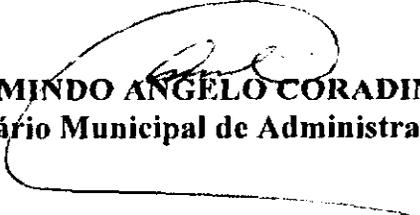
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Nº 1.319/2002, de 03 de maio de 2002, Nº 1.355/2002, de 04 de novembro de 2002 e Nº 1.785/2007, de 06 de dezembro de 2007.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, em 28 de dezembro de 2007.


RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


CARMINDO ANGELO CORADINI
Secretário Municipal de Administração